



RESOLUÇÃO Nº 16, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 25/11/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16 do Estatuto e pelos artigos 12 e 15 do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes NORMAS PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES SUPERIORES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIPAMPA:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES SUPERIORES

Art. 1º A composição das Comissões Superiores tem representação docente, discente e técnico-administrativa em educação considerando a proporcionalidade prevista em lei, sendo que os seus membros são oriundos das Comissões Locais e da Administração.

§1º No caso das representações de servidores docentes e técnico-administrativos em educação e de discentes, devem ser indicados dentre os integrantes das comissões de cada Campus, de acordo com os critérios e o número de assentos disponíveis, conforme esta Resolução.

§2º As indicações dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e de discentes para compor as Comissões Superiores devem ser enviadas pela Comissão Eleitoral Geral à Secretaria do CONSUNI para as providências de designação e posse.

Art. 2º Compõem a Comissão Superior de Ensino:

- I. os Pró-Reitores de Graduação e Pós-Graduação;
- II. 1 (um) representante dos coordenadores de curso de graduação ou o Coordenador Acadêmico, por Campus, e 1 (um) representante dos coordenadores de curso de pós-graduação *stricto sensu*, por Campus, quando houver;
- III. 3 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação integrantes da Comissão de Ensino dos Campus, eleitos entre seus pares pertencentes às Comissões de Ensino Locais;
- IV. 3 (três) representantes dos discentes integrantes da Comissão de Ensino dos Campus, eleitos entre seus pares pertencentes às Comissões de Ensino Locais.

§1º Quando a representação de servidores técnico-administrativos em educação e de discentes tem número ímpar de assentos há maioria de representantes discentes.

§2º Os Campus que têm 10 (dez) ou mais cursos, somando-se a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*, podem indicar mais 1 (um) Coordenador de Curso, de graduação ou de pós-graduação, à Comissão Superior de Ensino.

Art. 3º Compõem a Comissão Superior de Pesquisa:

- I. o Pró-Reitor de Pesquisa, como membro nato;
- II. 1 (um) representante docente pertencente à Comissão de Pesquisa, por Campus;
- III. 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação integrantes das Comissões de Pesquisa dos Campus;
- IV. 2 (dois) representantes discentes, integrantes das Comissões de Pesquisa dos Campus.

Art. 4º Compõem a Comissão Superior de Extensão:

- I. o Pró-Reitor de Extensão, como membro nato;
- II. o Coordenador da Comissão de Extensão, por Campus;
- III. 2 (dois) representantes dos servidores docentes e/ou técnico-administrativos em educação integrantes das Comissões de Extensão dos Campus;
- IV. 2 (dois) representantes discentes integrantes das Comissões de Extensão dos Campus.

Parágrafo único. O número de membros definido pelo inciso III deve obedecer à proporção estabelecida na legislação, garantida a representação de servidores técnico-administrativos em educação.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Art. 5º A formação das Comissões Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão é realizada em período estabelecido pela Reitoria da Universidade, observado o calendário eleitoral e o calendário acadêmico.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As indicações dos membros técnico-administrativos em educação e discentes a compor as Comissões Superiores são realizadas sob supervisão da Comissão Eleitoral Geral e registradas em ata por essa homologada.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução são resolvidos pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maria Beatriz Luce
Reitora *pro tempore*